

25.04.2025

Resoluções ANTAQ n° 126 e 127

Lefosse



Resolução ANTAQ n° 126/2025: institui regras de revisão extraordinária das concessões portuárias e o mecanismo da Proposta Apoiada

Publicada em 9 de abril de 2025, a [Resolução n° 126/2025](#) alterou a Resolução ANTAQ n° 85/2022 para prever também os procedimentos aplicáveis à **revisão extraordinária** de contratos de concessão, cujo objetivo é recompor o equilíbrio contratual diante de eventos específicos que tenham impactado significativamente a equação econômico-financeira dos contratos de concessão.

A definição sobre a forma de recomposição caberá ao Poder Concedente, que poderá adotar, conforme as particularidades do caso concreto, uma ou mais das seguintes alternativas:



Ajuste tarifário

Alteração do valor das tarifas sujeitas à teto.



Prazos contratuais

Extensão ou redução do prazo da concessão.



Obrigações contratuais

Modificação das obrigações contratuais da concessionária previstas no fluxo de caixa.



Contribuições

Revisão da contribuição fixa isoladamente ou em conjunto com a contribuição variável devidas pela concessionária.



Outras medidas

Formas adicionais sugeridas pela ANTAQ, definida em contrato ou em comum acordo entre o Poder Concedente e a concessionária.



Compete à ANTAQ apreciar e deliberar sobre os eventos que compõem pedidos de revisão extraordinária das concessionárias. Os requerimentos podem ser apresentados individual ou conjuntamente, conforme a natureza do evento.

Além disso, a Resolução nº 126/2025 também alterou a Resolução ANTAQ nº 61/2021 para instituir o mecanismo da **Proposta Apoiada**, que permite a apresentação de novos parâmetros de equilíbrio econômico pelas partes interessadas – administração portuária, Poder Concedente e usuários do porto – durante o período contratual ou ciclo tarifário vigente.

Para que a administração portuária possa utilizar o mecanismo da Proposta Apoiada, será necessário atender aos seguintes critérios:

Aspecto	Detalhes
Requisitos para Apresentação da Proposta Apoiada	<ul style="list-style-type: none">_Adesão à Resolução nº 126/2025 e à norma de contabilidade regulatória dos portos._Cumprimento dos compromissos de investimentos assumidos._Ausência de discussão administrativa sobre as tarifas impactadas pela proposta.
Possibilidades da Proposta Apoiada	<ul style="list-style-type: none">_Modalidades Tarifárias Temporárias (até 5 anos) para viabilizar expansão de capacidade ou benfeitorias._Estabelecimento de novos parâmetros da concessão para o quinquênio seguinte._Inclusão de compromissos adicionais de infraestrutura ou serviços._Proposição de obras de ampliação da capacidade do porto, inclusive acessos imediatos, que não possam ser amortizadas no prazo da concessão.
Submissão prévia aos usuários	<ul style="list-style-type: none">_Antes de ser submetida à ANTAQ, a proposta deve ser apresentada aos usuários com antecedência mínima de 45 dias.
Critérios de análise pela ANTAQ	<ul style="list-style-type: none">_Conformidade com as resoluções e práticas de tarifação._Realização de investimentos eficientes que aumentem a produtividade do porto._Qualidade e adequação dos serviços prestados._Interesses dos usuários, incluindo os de menor porte._Particularidades de cada contrato de concessão.



Para fins dessa norma, são considerados usuários do porto: (i) exploradores de área com contratos vigentes de exploração portuária; (ii) operadores portuários pré-qualificados; (iii) armadores e as companhias de navegação com linha regular no porto; e (iv) embarcadores donos ou consignatários das cargas movimentadas ou armazenadas no porto, desde que representem no mínimo cinco por cento da carga em peso, apurado no acumulado do semestre anterior à proposta.

As mudanças trazidas pela Resolução ANTAQ n° 126 entraram em vigor na data da sua publicação, em 9 de abril de 2025.

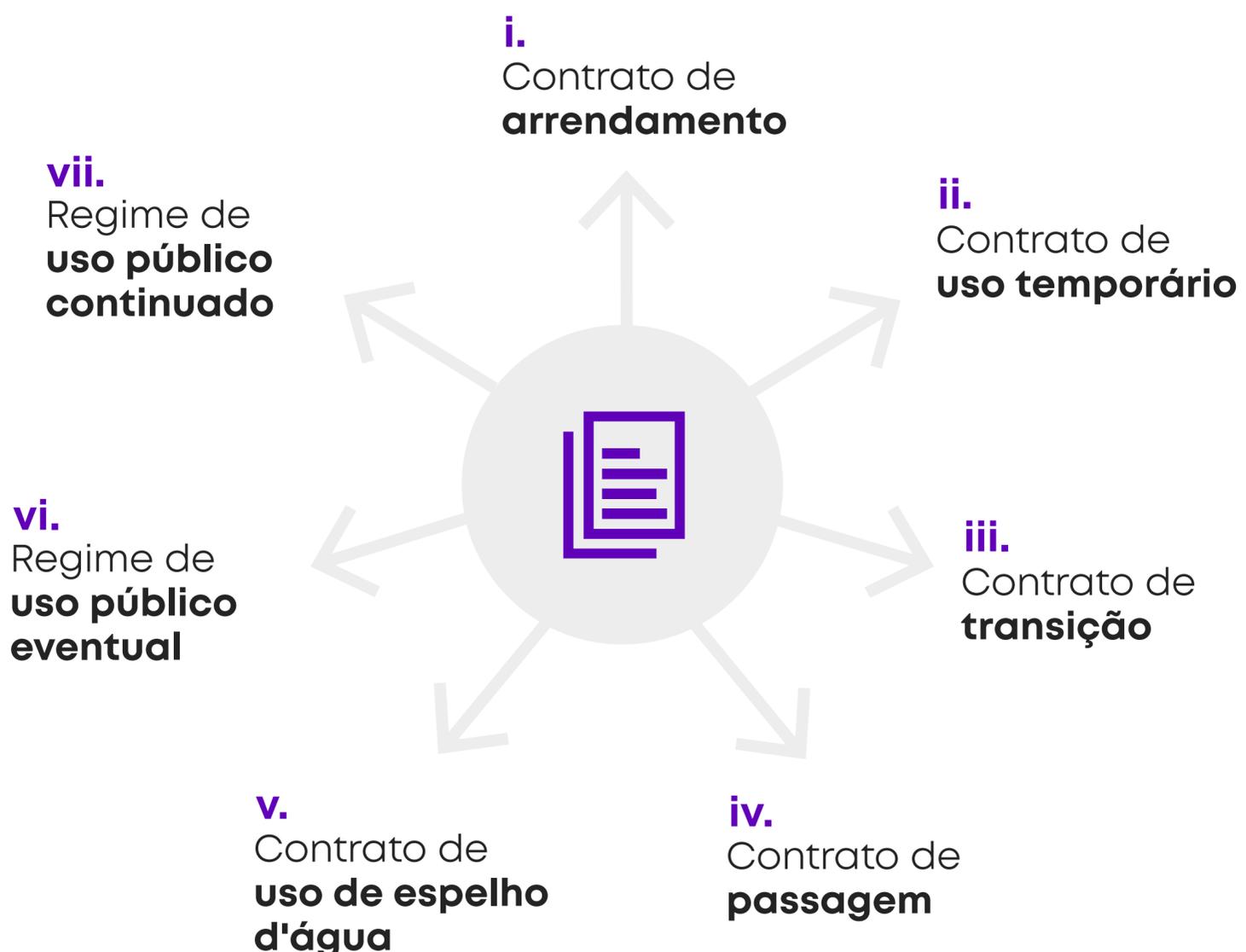


Resolução n° 127/2025: Consolidação das regras de uso de áreas e instalações portuárias

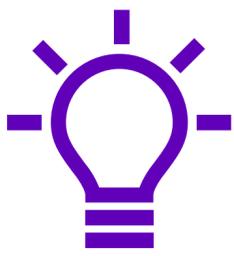
Publicada também em 9 de abril de 2024, a [Resolução ANTAQ n° 127/2025](#) institui um novo marco regulatório para a exploração de áreas e instalações portuárias, consolidando, em um único instrumento normativo, as regras aplicáveis aos instrumentos contratuais de cessão, autorização e arrendamento de áreas e instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do porto organizado. A Resolução ANTAQ n° 127 entrará em vigor em 1° de maio de 2025.

Com a nova regulamentação, a ANTAQ revogou a antiga Resolução ANTAQ n° 7/2016, atualizando e ampliando o marco normativo ao incorporar práticas já adotadas na operação portuária e conferir maior segurança jurídica aos contratos.

Com a publicação desta norma, a exploração de áreas e instalações portuárias nos portos organizados pode ser realizada mediante os seguintes instrumentos:



A administração do porto deverá manter, em seu site, relação atualizada das áreas e instalações portuárias públicas disponíveis e ocupadas, indicando os respectivos prazos contratuais.



Principais Inovações

Entre as principais inovações, destaca-se o reconhecimento formal do uso de espelho d'água e dos regimes de uso público eventual e continuado, conforme detalhadas abaixo:



Contrato de uso de espelho d'água

Assunto	Resolução n° 127/2025
Definição	Instrumento regulatório para ocupação privativa de áreas molhadas da poligonal do porto, visando à movimentação e acostagem, mediante contrato com a administração portuária.
Prazo	48 meses, prorrogável por igual período, sendo que o aproveitamento de espelho d'água para operação de regaseificação fundeada ou atracada poderá observar prazo contratual distinto, mediante aprovação prévia da ANTAQ.
Indenização de investimentos	Os investimentos são realizados exclusivamente pelo interessado, sem direito à indenização.
Transferência de titularidade	É permitida a transferência de titularidade do contrato.
Adaptação dos registros vigentes	Instalações de apoio ao transporte aquaviário (ex. embarcações de regaseificação) localizadas na poligonal devem ser adaptadas ao novo modelo em até 12 meses da vigência da Resolução.
Processo Seletivo Simplificado	Havendo mais de um interessado e limitação física, a administração portuária realizará processo seletivo simplificado para selecionar o projeto mais alinhado ao interesse público.



Regime de uso público eventual e continuado

Assunto	Resolução n° 127/2025
Uso Eventual	Modalidade de exploração de áreas e instalações do porto organizado sem exclusividade, remunerada mediante tarifas portuárias, em espaços não ocupados por meio de contratos formais.
Uso Continuado	Modalidade similar à anterior, com prazo de até 180 dias, prorrogável a critério da administração portuária, salvo se houver outro interessado e não for possível atendê-los simultaneamente.
Finalidades Possíveis	<ul style="list-style-type: none">(a) Apoio operacional à movimentação e armazenagem de cargas e passageiros;(b) Instalação de canteiro de obras;(c) Utilização de espelho d'água;(d) Movimentação e armazenagem de cargas e passageiros; e(e) Utilização de infraestrutura e superestrutura públicas.
Indenização de investimentos	Contratos firmados sob esse regime não garantem exclusividade, podendo a área ser retomada pela administração a qualquer tempo, por interesse público. Os investimentos necessários serão realizados por conta do interessado, sem direito à indenização.
Previsão no regulamento	A administração do porto deverá prever no regulamento de exploração do porto os critérios e regras para a requisição de áreas e instalações passíveis de exploração mediante uso eventual e continuado, assegurados os princípios da isonomia e da impessoalidade.



Principais Modificações

Confira abaixo as principais modificações introduzidas pela Resolução nº 127/2025 nos instrumentos contratuais já existentes na regulamentação:



Contratos de arrendamento

Assunto	Resolução nº 07/2016	Resolução nº 127/2025
Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTEA)	Sem previsão específica.	Passa a permitir a elaboração do EVTEA por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), doação de particular, contratação ou elaboração direta pela Administração Pública.
Dispensa de consulta e audiência públicas	Dispensa aplicável a licitações com valor de até R\$ 330.000.000,00.	Eleva o limite para dispensa de consulta e audiência públicas para licitações de até R\$ 450.000.000,00.
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	Exigia, como condição para a assinatura do contrato, a constituição de uma SPE.	Passa a recomendar, preferencialmente, a constituição de uma SPE. Alternativamente, admite a criação de unidade operacional ou de negócios, com sistema de escrituração contábil descentralizada.
Prazo	O prazo máximo era de 25 anos, prorrogável uma única vez.	A nova norma não fixa limite específico de vigência, permitindo maior flexibilidade contratual, respeitado o marco regulatório e legal vigente.
Impacto concorrencial	Sem previsão específica.	A ANTAQ deverá avaliar previamente impactos concorrenciais que possam resultar em potencial concentração de mercado decorrente de alterações nos contratos de arrendamento.



Contrato de uso temporário

Assunto	Resolução n° 07/2016	Resolução n° 127/2025
Prazo para apresentar estudos relativos à licitação da área	Sem previsão específica.	Após a celebração do contrato, a Autoridade Portuária deverá apresentar os estudos relativos à licitação da área no prazo de até 36 meses.



Contrato de Transição

Assunto	Resolução n° 07/2016	Resolução n° 127/2025
Prazo	Limitado a 180 dias, improrrogável, ou até a conclusão do processo licitatório da área, o que ocorrerse primeiro.	Prazo de até 1 ano ou até a finalização do respectivo procedimento licitatório e a assunção da área pelo novo titular, ou nova definição de uso pelo Poder Público. Expirado o prazo contratual, a autoridade portuária deverá solicitar nova autorização à ANTAQ.



Contrato de Passagem

Assunto	Resolução n° 07/2016	Resolução n° 127/2025
Transferência de titularidade	Sem previsão específica.	Admitida a transferência de titularidade do contrato de passagem.
Prazo do contrato de passagem	Limitado a 25 anos, prorrogável por períodos sucessivos.	Limitado a 35 anos, prorrogável por períodos sucessivos.
Aprovação prévia	Comunicação à ANTAQ.	Somente poderão ser celebrados ou renovados após a análise prévia da ANTAQ.